

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2019

Acrescenta o § 2º ao art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para obrigar a organização da sociedade civil que desenvolve trabalhos destinados ao segmento social e possua mais de cinco atividades ou projetos, a destinar um destes para o público idoso.

**Autor:** Deputado OSSESIO SILVA

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a discussão da matéria, acolho as sugestões que me foram trazidas e ajusto a redação da emenda dada ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2019: em vez de “obrigatoriedade” colocaremos “prioridade”.

Com efeito, ficará assim redigido o dispositivo: “§ 2º As organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos destinados ao segmento social e que possuam mais de cinco atividades ou projetos priorizarão a destinação de um desses para o público idoso”.

Entendemos que essa medida é pertinente e evita eventuais questionamentos acerca da constitucionalidade da proposta.

Pelas precedentes razões, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.416/2019, com a emenda de redação ora ajustada, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), com a subemenda substitutiva de redação.



\* CD252041601300 \*

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

2025-21551

Apresentação: 18/11/2025 12:54:44.023 - CCJC  
CVO 1 CCJC => PL 4416/2019

CVO n.1



\* C D 2 2 5 2 0 4 1 6 0 1 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252041601300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2019

Acrescenta o § 2º ao art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para obrigar a organização da sociedade civil que desenvolve trabalhos destinados ao segmento social e possua mais de cinco atividades ou projetos, a destinar um destes para o público idoso.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.416, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

'Art.22.....

.....  
§ 2º As organizações da sociedade civil que desenvolvam trabalhos destinados ao segmento social e possuam mais de cinco atividades ou projetos priorizarão a destinação de um desses para o público idoso" (NR).

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

2025-21551

Apresentação: 18/11/2025 12:54:44.023 - CCJC  
CVO 1 CCJC => PL 4416/2019  
CVO n.1



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

# **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA AO PROJETO DE LEI N° 4.416, DE 2019**

Acrescenta o § 2º ao art. 84-C da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para prevê que as organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais a finalidades prevista no inciso XI do artigo 84-C poderão desenvolver trabalhos específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

## **EMENDA N°**

Art. 1º Dê-se à ementa do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2019, a seguinte redação:

"Acrescenta o § 2º ao art. 84-C da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para prever que as organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais a finalidade prevista no inciso XI do artigo 84-C poderão desenvolver trabalhos específicos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa."

Art. 2º Dê-se ao art.1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 84-C da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

'Art. 84-C ..... § 2º As organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais as finalidades previstas no inciso XI do artigo 84-C poderão desenvolver trabalhos específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa'. (NR)



Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

Apresentação: 18/11/2025 12:54:44.023 - CCJC  
CV01 CCJC => PI 4416/2019

CV0 n.1

